



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Alteração ao Protocolo - XXXV Festival de Folclore Tá-Mar 2024	INFORMAÇÃO N.º: 78/GPC/2024
	NIPG: 4974/24
	DATA: 2024/04/05

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

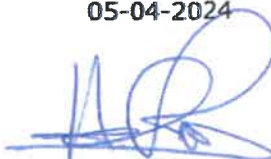
DESPACHO:

À Reunião
05-04-2024


Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
05-04-2024



Helena Poia

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Conforme solicitado, anexo a proposta de alteração ao Protocolo celebrado com o Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré, conforme aprovado em RCM do dia 04.03.2024.

A alteração subsume-se ao adiamento da realização do evento uma vez que, devido às condições climatéricas, não foi possível realizar-se na data inicialmente prevista.

Para o efeito, anexa-se a versão consolidada.

À consideração superior.

05-04-2024

Mariana Matias

Técnica Superior



Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré

Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré.

Considerando que no dia 11 de maio de 2024 vai realizar-se o XXXV Festival Folclore do Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré, um evento organizado pelo Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que estarão em exibição vários ranchos folclóricos oriundos de diversas zonas do país;

Considerando que acolher um festival desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, através da divulgação da cultura e do património;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENTRE:

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelo seu Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, como Primeiro Outorgante;

E

O **Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré**, com contribuinte fiscal n.º 501 202 447, sediado na Rua Dr. Ruy Rosa – Apartado 60, representada pelo Presidente da Direção, Paulo António Tacha Mendes, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização do XXXV Festival de Folclore do Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré, no dia 11 de maio de 2024, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

Cláusula Segunda

Ao Município da Nazaré compete:

1. Ceder um palco para a realização do evento;
2. Solicitar o corte do trânsito à PSP, nas ruas onde ocorrerá o evento;
3. Executar e imprimir o cartaz do evento e fazer a divulgação nos órgãos de comunicação do Município, bem como, colocação do cartaz num dos mupis da Autarquia;
4. Apoiar financeiramente com verba de 2.000,00€ (dois mil euros) destinada às refeições dos participantes, mediante apresentação de fatura;
5. Ceder a aparelhagem sonora com sete microfones;
6. Lembranças para os quatro ranchos participantes.



Rancho Folclórico Tá-Mar da Nazaré

Cláusula Terceira

Ao Rancho Folclórico Tá-Mar compete:

1. A organização do evento;
2. A assunção de todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo;
3. Ficar sob a responsabilidade, durante o(s) dia(s) do evento, de todo o material cedido pelo Município da Nazaré, até à sua devolução aos funcionários do Município.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é valido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Cláusula Sexta

Este protocolo, constituído por 2 (duas) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia __/__/2024.

Nazaré, ___ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Manuel António Águeda Sequeira)

(Paulo António Tacha Mendes)